Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 5503/08
PLE Nº 43/08

Emenda ao Projeto de Lei do Executivo que Institui o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil do Município de Porto Alegre, e dá outras providências.

EMENDA n. 11

Insere artigo 27, renumerando o atual artigo 27 para que se mantenha como o último artigo da Lei.:

"Art. 27. Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas dispostas neste Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, sem prejuízo da aplicação de outras legislações cabíveis vigentes.

§ 1º - As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções, conforme regulamento:

I - advertência;
II - multa simples;
III - multa diária;
IV - apreensão;
V - embargo de obra ou atividade;
VI - suspensão parcial ou total de atividades;

§2º - O valor da multa será fixado no regulamento desta Lei, sendo o mínimo de 100 e o máximo de 500 Unidades Fiscais Municipais - UFM´s." (NR)

JUSTIFICATIVA

O efetivo atendimento ao Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil está vinculado, necessariamente, à definição de sanções.

Trata-se do atendimento ao princípio da legalidade. Cumpre referir que a Douta Procuradoria Geral do Município assim já se manifestou previamente ao envio do PL ao Legislativo, vedando, na época a edição de um Decreto que criava o Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil.

Em relação aos valores, buscou-se definir o mínimo e o máximo respeitando o ordenamento jurídico municipal, na medida em que a legislação ambiental, neste caso, mostra-se demasiada penosa, pois fixa o máximo da multa em R$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de reais).

Câmara Municipal de Porto Alegre

Em relação à remissão da definição das condutas passíveis de infração ao Decreto, o mesmo critério já fora utilizado pela Lei Federal n. 9.605/98 e outras normas, com respaldo jurídico legal e jurisprudencial.

Em 24 de junho de 2009

Ver. Beto Moesch
PP